



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

LEI MUNICIPAL Nº 113 DE 06 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER CRÉDITOS EM CRUZADOS NOVOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em cruzados novos, os créditos totais ou parciais de qualquer origem ou natureza, vencidos até 31/12/90.

Art. 2º - O pagamento será realizado através de transferência de titularidade, conforme as normas vigentes do Banco Central.

Art. 3º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a baixar as normas regulamentares necessárias para a efetivação do recebimento dos créditos.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 06 de setembro de 1991

RAUL FONSECA MACHADO

PREFEITO